



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.10.01.TP.CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.01.10.01.TP.CMI
ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de execução de preço global, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 10 de Janeiro de 2020- **Horário:** 08:00 horas
Endereço: Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATUAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE**, conforme detalhes técnicos constantes do Projeto Básico.

1.2. A licitação será realizada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme orçamento estimado, constante do Projeto Básico.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

2.1.2. ANEXO II- Termo de Credenciamento (Procuração);

2.1.3. ANEXO III - Minuta de Proposta de Preços;

2.1.4. ANEXO IV –Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

2.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Menor;

2.1.9. ANEXO VI - Minuta de Contrato.

3.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 1601.01.031.0001.2.098; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

4.0-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



4.1 Poderão participar da presente licitação todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme nos respectivos atos constitutivos, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Que estejam suspensos de licitar e impedidas de contratar com qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e decretos regulamentadores;

4.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 90 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.10. Seja agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação;

4.2.11. Seja parente de até terceiro grau do responsável (órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação);

4.3. Descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.4. Não poderão participar, ainda, as empresas cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras organizações candidatas a este certame.

5.0. DAS CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO

5.1. Os licitantes não cadastrados junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, deverão efetuar, até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, o seu cadastramento na sede da Câmara Municipal de Itapipoca, na Rua Frei Cassiano, 750 - Boa Vista, Itapipoca - Ceará, no horário das 8h às 12h, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dirigentes;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na formada lei;



- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e municipal, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último ano social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado na Junta Comercial ou no local determinado por lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando o parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02;
- i.1) Empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- j) Alvará de Localização e Funcionamento vigente.

6.0 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;

6.2. O credenciamento poderá ser realizado pela licitante, ou seu representante que deverá comparecer no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento oficial e do documento de procuração com firma reconhecida (ANEXO II), com poderes para praticar todos os atos em nome da proponente, inerente a este certame.

6.2.1 O instrumento de procuração (pública ou particular) deve constar os poderes **ESPECÍFICOS E NECESSARIOS** para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos do certame, devendo vir acompanhado de cópia autenticada dos documentos de constituição da empresa (estatuto, contrato social ou registro de empresário individual), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações sem decorrência de tal investidura.

6.3 Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar Requerimento/Declaração de tratamento diferenciado para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no ANEXO IV deste Edital.

6.5. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do §610 do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.



6.6. As licitantes que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123 de 2006.

6.7. Em atendimento ao § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, as licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de credenciamento, cópia do CRC - Certificado de Registro Cadastral, como condição de participação neste certame.

6.8. Apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

7.0 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e um contendo a proposta de preços.

7.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

7.1.1.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão com a seguinte identificação:

À
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.10.01.TP.CMI
SESSÃO EM ___ de ___ de 2020, ÀS ___:00 horas**

7.1.1.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

7.2. Deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, os documentos relativos à habilitação, à proposta de preços rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-ENVELOPE Nº01
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.10.01.TP.CMI
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE]
[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE].**

**PROPOSTA DE PREÇOS- ENVELOPE Nº02
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.10.01.TP.CMI
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].
[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE].**

7.3. Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de proposta financeira depois de iniciada a sessão de abertura dos mesmos.



8.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPES Nº 01)

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Presidente da Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal de Itapipoca (CRC);

8.2 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de notas;

8.2.1. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até o 3º (terceiro) dia útil, anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação (A Comissão de Licitação não autenticará os documentos no dia da sessão).

8.3. Para a HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

8.3.1. Relativos à Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- ai) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dirigentes;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital), relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na formada lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou municipal, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,

8.3.2.1 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

8.3.2.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.3.2.3. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº123/06).

8.3.2.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº123/06);



8.3.2.3.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 40, § 20, do Decreto 6.204/07);

8.3.2.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contrafação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica por execução dos serviços, com firma reconhecida do assinante, semelhante ao objeto licitado;
- b) Declaração assinada pelo licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, e do qual, não poderá alegar desconhecimento da estrutura física e operacional, para alegar qualquer desigualdade contratual;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Contabilidade – CRC) da empresa e do Profissional Técnico que ficará a disposição da Câmara Municipal de Itapipoca-CE.

8.3.4. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado na Junta Comercial ou no local determinado por lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando o parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02;
- b.1) Empresas constituídas no exercício em curso, ou no exercido anterior e desde que não tenha passado o prazo para registro do balanço do exercício anterior, deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo setor competente da sede da pessoa jurídica.

8.3.5. Declarações:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (modelo Anexo);
- b) Declaração do licitante de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo);
- d) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso (modelo Anexo);

8.4. A pessoa que assinar as declarações exigidas nesse edital deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante;



8.5. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 20 da Lei nº 8.666/93;

8.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

8.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

8.8.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

8.8.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

8.8.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.8.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itapipoca.

8.9. Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, conforme preceitua o § 4º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

9.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº02)

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o **ANEXO III**, em uma única via, elaborada em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e, as suas folhas devidamente rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa legalmente habilitada, devendo conter as seguintes indicações:

- a) Fazer menção ao número deste certame, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, email e o respectivo endereço com CEP;
- b) Especificação de forma clara e detalhada do objeto. A descrição das especificações dos serviços que deverá atender ao disposto no **ANEXO I** deste edital;
- c) Indicação do valor (mensal) e valor global (anual) da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado; sendo o valor global da proposta indicado por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;
- d) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem: despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre a contratação do objeto;
- e) O Prazo para execução dos serviços será até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da assinatura do contrato;
- f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de homologação da presente licitação. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60(sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- g) A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do CPF, do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial, bem como o Nome e nº do banco, nº da conta corrente em nome da empresa, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora;
- h) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;



i) As licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão consideradas desclassificadas.

j) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais licitantes.

k) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.2. Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, na data e hora da abertura, devendo estar acondicionadas no envelope nº 2.

9.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no projeto básico, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.4. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.0. DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as licitantes ou representantes credenciadas, não sendo permitida a comunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. Serão identificadas as licitantes, e em seguida, proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01, Documentos de Habilitação, sendo então verificada a documentação, conforme item próprio deste Edital.

10.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as licitantes.

10.4. Cumpridas as formalidades da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento, dará vista da documentação a todos os licitantes presentes à sessão de abertura, os quais todos deverão rubricar, ficando esclarecido que qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento, para que conste em ata, antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;

10.4.1. À licitante inabilitada será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.5. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 02-Proposta de Preços das licitantes habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as



licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal

10.5.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02- Proposta de Preços serão rubricados pelas licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.5.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.6. As propostas de preços das licitantes habilitadas serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

10.7. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de documentação ou propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.8. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser, em tempo, consignada em ata;

11.0 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Será considerado inabilitado a licitante que não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

11.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.0- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 As Propostas de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

12.2. Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenham emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que:

12.4.1. Não atenderem às especificações técnicas e as exigências contidas neste edital e no Anexo 1, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis consoante com o que rege a Lei n° 8.666/93.

12.4.2. Apresentarem preço unitário (mensal) ou preço global (anual) superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária constante no **Anexo I**, elaborada pela Câmara Municipal de Itapipoca;

12.4.3. Apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



12.4.4. Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação.

12.4.5. Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas;

12.5. Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §30 do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. Ocorrendo empate entre propostas, o desempate que indicará a licitante vencedora será levado a efeito, através de sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes habilitadas, podendo ser realizado no mesmo dia da abertura dos envelopes, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 30 e § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

12.7. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso a licitante detentora do menor preço, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade *fiscal*, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contrafação ou prazo insuficiente para a contrafação devidamente justificados.

12.7.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

12.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar licitação.

13.0. DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS

13.1. Os atos realizados pela Comissão de Licitação cabem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, dirigi-lo ao (s) responsável(is) pela Licitação, devidamente instruído, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. O recurso nas fases de habilitação e julgamento das propostas, terá efeito suspensivo, deverá ser manifestado por escrito e ser dirigido por escrito ao Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante protocolo na Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Itapipoca, durante o prazo legal no horário das 8h às 12h.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

14.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



14.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora, observados os respectivos prazos recursais.

14.1.1. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva após homologação realizada pelo Responsável pela Licitação e as intimações dos respectivos atos serão precedidas nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Itapipoca, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba a mesma direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurando o contraditório e ampla defesa;

14.3. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.0. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária **terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, observadas ainda as regras do Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da combinação prevista neste Edital.

16.0. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.0. DO REAJUSTE DE PREÇO

17.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - índice Geral de Preços do Mercado.

18.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



18.1. O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, prorrogáveis na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, conforme previsto no termo de contrato.

19.0. DO PAGAMENTO

19.1. O prazo para pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços, comprovadamente realizados, mediante emissão de nota fiscal, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento de regularidade fiscal da Contratada.

19.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo funcionário do setor competente para fiscalização dos serviços, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

- a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, observada a regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS);
- b) Indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº do certame desta Licitação;
- c) A aceitação dos serviços será efetuada pelo ordenador de despesa ou por servidor por ele designado, ligado ao setor responsável pela respectiva solicitação, para posterior encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

19.3. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

19.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

20.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, terão às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executado
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;



d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos Incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor cotado para cada evento.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 20.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

20.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itapipoca, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame,

21.2 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993:

21.2.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

21.2.2. Por parte da licitante, desde que protocole o pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

21.2.3. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, e encaminhada a todos os interessados por meio de endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

21.3. Incumbe exclusivamente a licitante analisar minuciosamente este Edital e seus anexos.



21.4. A participação nesta licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

21.5. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Câmara Municipal de Itapipoca, no horário das 8h às 12h, bem como no site: www.tce.ce.gov.br

21.8. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Itapipoca.

Itapipoca - CE, 20 de Dezembro de 2019.



Marcos Praciano Roberto
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATUAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATUAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE, conforme abaixo:

- I. Processamento das Receitas e Despesas, escrituração regular de todos os atos e fatos contábeis, os relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei 4.320/64 e plano de contas do manual de contabilidade aplicado ao setor público - MCASP;
- II. Classificação dos fatos para registros contábeis por processamento, através de computação eletrônica e respectivas validações dos registros e demonstrações;
- III. Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- IV. Organização dos serviços contábeis quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;
- V. Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, livros razão e diário apresentado por conta ou grupo de contas, de forma analítica e sintética, além de boletins de tesouraria mensais (livro caixa);
- VI. Elaboração e acompanhamento da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso, além do acompanhamento da execução do orçamento;
- VII. Planificação das contas, com a descrição de suas funções e funcionamento dos serviços contábeis;
- VIII. Levantamento e elaboração do balanço geral anual consolidado, incluindo-se todos os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e relatórios complementares das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado;
- IX. Elaboração eletrônica do Relatório de Gestão Fiscal (RGF quadrimestrais);



- X. Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado – TCE;
- XI. Geração das informações a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, através do SIM – Sistema de Informações Municipais.
- XII. Elaboração do Balanço da Câmara Municipal, para envio ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a Lei 4.320/64, Portarias emitidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, Instruções Normativas do TCE e suas alterações posteriores;
- XIII. Envio para consolidação, junto a Prefeitura, de todos os balancetes da Câmara Municipal;
- XIV. Elaboração de mensagem e projetos de lei relativos a créditos adicionais;
- XV. Orientação nas justificativas e pareceres técnicos das contas das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- XVI. Acompanhamento do cumprimento dos ditames estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- XVII. Elaborar relatórios/planilhas/gráficos diversos e participar, quando convocado antecipadamente, de reuniões para presta esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- XVIII. Elaboração de slides para apresentação das audiências públicas atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIX. Atualização diária das informações para publicação em meio digital – internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei nº 131/2009, e suas alterações posteriores;
- XX. Assessoria e consultoria in loco com profissionais qualificados para o acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- XXI. Coleta de dados, digitação, transmissão, homologação e acompanhamento do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, junto ao SICONFI;
- XXII. Disponibilizar pelo menos 01 (hum) profissionais para realização dos trabalhos diariamente na sede da Câmara Municipal;

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR MENSAL (RS)	VALOR TOTAL (RS)
	Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil				



01	para atuar de acordo com a legislação vigente, junto a Câmara Municipal de Itapipoca-CE.	MÊS	12	12.166,66	145.999,92
----	--	-----	----	-----------	------------

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A prestação contratação dos serviços por meio deste procedimento administrativo, consiste em dar cumprimento à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, normas que regulamentam e fazem referência à obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em observância aos preceitos da Lei Complementar nº101, de maio de 2000, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas.

A responsabilidade da gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas em obediência aos limites e preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, a contabilidade aplicada ao setor público deve abastecer de informações todo o processo de planejamento, orçamento, controle e processo de divulgação da gestão, servindo como instrumento de informações e controles, com o intuito primordial de atender as recomendações dos órgãos de controle e fiscalização.

A administração da contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência, justifica-se ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional do município, quadro funcional com tal competência e atribuições para execução destes serviços.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações do item, tipo e quantidade solicitada, o valor mensal e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. Câmara Municipal de Itapipoca poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

4.3 - Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço Global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



5.1 - Para a execução dos serviços, será emitida ordem de serviços, em conformidade com a proposta vencedora.

5.2 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2020, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência da ata, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

5.3 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo Contrato, subscrito pela Câmara, representada pelo Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6.2 - A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- c) - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) - Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos disponibilizando um técnico formado em Contabilidade para ficar à disposição da Câmara Municipal de segunda a sexta-feira no horário de expediente estabelecido pela Contratante.



- b) - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- d) - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.
- e) - Manter a frente dos serviços profissionais com a devida capacitação e qualificação.
- f) - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de ITAPIPOCA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- g) - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- h) - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- i) - Responder mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- j) - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- h) - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta



Bancária do Contratado, acompanhado da Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

9. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da Câmara Municipal:

Dotação: 1601.01.031.0001.2.098

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Itapipoca o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11. VALOR DO INVESTIMENTO

11.1 - O valor Global Estimado tem como base o preço médio após pesquisas de preços praticadas no mercado.

11.2 - Os preços registrados e/ou contratados não serão objetos de reajustes antes de decorridos 12 (doze) meses do Registro ou da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

OUTORGANTE: (nome, Cédula de Identidade, CNPJ/MF, endereço, razão social, email, telefone, etc.)

OUTORGADO: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF, endereço, razão social, email, telefone, etc.)

DOS PODERES: Ao outorgado concedo-lhe os poderes para representar a outorgante perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, a fim de participar da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° _____, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, apresentar documentos e proposta financeira, retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante entes públicos, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, nas sessões públicas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assim como assinar todos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

_____ de _____ de 2020.
(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida em cartório.



**ANEXO III
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)**

**A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° _____.**

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS, n° _____. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados do Licitante:

Razão social- CNPJ, Sob n°- Inscrição Municipal n°.

Endereço Completo: Telefone- Fax: E-mail: ;

Dados Bancários: NOME DO BANCO- AGÊNCIA N°- CONTA CORRENTE N°- ;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MES	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil para atuar de acordo com a legislação vigente, junto a Câmara Municipal de Itapipoca-CE.	Mês	12		

VALOR TOTAL GLOBAL:

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: Natural de: Estado civil Cargo/Função:

Endereço residencial completo Telefone- Fax Email -

CPF/MF n°- RG n°- Expedido por

Cidade, ____ de ____ de 2020.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).



**ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS**

**A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° _____

Eu, _____, portador(a) do RG n°, CPF n°, representante legal da empresa, sediada no(a), inscrita no CPJ n° _____ telefone n° fax n°, e-mail solicitamos na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, quando da sua participação na TOMADA DE PREÇOS N° _____, seja dado o tratamento diferenciado a essa empresa, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

Cidade, ____ de ____ de 2020.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° _____

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)..... portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n°..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V. do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade, ____ de ____ de 2020.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO VI

MINUTA CONTRATO N° _____ NUMERO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI REALIZAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o(a) _____, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° _____, com endereço à _____, Itapipoca-Ceará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, portador do CPF n° _____, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____ com sede na _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA(0)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, portador do(a) CPF n° _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de _____, sob o regime de execução por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na TP N° _____, com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2.2 Este contrato é decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos disponibilizando um técnico formado em Contabilidade para ficar à disposição da Câmara Municipal de segunda a sexta-feira no horário de expediente estabelecido pela Contratante.

3.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

3.5 Manter a frente dos serviços profissionais com a devida capacitação e qualificação.

3.6 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a



Câmara Municipal de ITAPIPOCA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

3.7 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

3.8 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.9 Responder mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

3.10 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

3.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

3.12 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em DATA_FINAL_VIG_CONTRATO, podendo ser prorrogado na forma do que dispões o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5.0 pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6.0 CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O presente contrato terá o valor mensal de R\$ («VALOR_MENSAL_EXTENSO_CONTRATACAO»), perfazendo o valor total de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2.0 preço do contrato poderá ser reajustado, observado o mínimo de 12 meses, contado a partir da data de início de vigência do contrato.



Parágrafo Único - O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentaria Exercício 2020 _____, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAPIPOCA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itapipoca-CE., _____, de 2020.

«NOME DA CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ DA CONTRATANTE»

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: